



CONTRATO n.º 77- C /2015 – SEMTHPS - FMDCA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do FMAS, Srª. Maria Dalva Silva do Nascimento** e de outro lado, a Empresa, **FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº.01.287.776/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sr. JORGE LUIZ MASTRA FONTOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº.04.414.038-2 DETRAN-DIC/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº.491.202.987-49, residente na Rua Guatemala, 385, Parque Hotel, Araruama-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7625, de 12 (doze) de agosto de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial nº 43/15-FMDCA, fundamentado no art. 3º, I, código 001 da Lei nº 1.636 de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 1.044, de 07 de março de 2007, Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.151, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa, **FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, autorizada a fornecer material, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de Super Adventure multicolorida e outros conforme **Anexo I (PROPOSTA COMERCIAL)** e **Anexo II (Valor Máximo)**, partes integrantes e inseparáveis do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VAL UNIT	TOTAL
2	<p>Gangorra e Mesa Pirata 2 em 1: -Apresenta duas funções : de um lado a gangorra e do outro a mesa. Ideal para as mais variadas atividades e brincadeiras. -Idade recomendada a partir de 3 anos de idade; -Fabricado em polietileno com aditivo antiestático e aditivos anti - UV: protegem contra raios solares, não desbota com o sol e chuva, reduz atritos dos tecidos e dá resistência ao produto; -Funcionalidade : gangorra e mesa; -Capacidade de 3 a 4 crianças; -Peso máximo recomendado (kg) : 140 kg; -Conteúdo da Embalagem : 1 brinquedo; -Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP 70 cm x 85 cm x 193 cm; -Peso líq. aproximado do produto (kg): 3 kg; Garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação; -Encaixe prático e fácil; -Conforme imagem anexo IV – Sunplay ou equivalente.</p>	unidade	2	Mundo Azul	R\$1.200,00	R\$2.400,00
					TOTAL:	R\$2.400,00



CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida ao fornecimento, o valor estimado de **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

I – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do **FMDCA**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo **FMDCA** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMDCA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do **FMDCA**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o **FMDCA** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários do **FMDCA**



CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - **Prazo de entrega:** Entrega única e imediata (até 15 dias corridos após assinatura do contrato), podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações

II - **Local de entrega:** Núcleo de Atendimento ao Familiar Agressor, doravante denominado NAFA, sito à Avenida Silva Jardim, nº 37 bairro Reginópolis – Silva Jardim-RJ, no horário de 09:00 às 16:00h

III - O recebimento do objeto caberá **NAFA**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

VI - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

V - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações nos termos do contrato com recebimento do objeto em no mínimo 15 dias.

VI - O aceite/aprovação dos produtos pelo **NAFA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) **na hipótese de substituição**, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **NAFA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) **na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

VIII - O recebimento do objeto caberá **NAFA**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

IX - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades.



Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

X - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações nos termos do contrato com recebimento do objeto em no mínimo 15 dias.

XI - O aceite/aprovação dos produtos pelo **NAFA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

I- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente contrato.

III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

VI - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII - Executar o objeto da presente licitação na forma, nos locais e nos prazos previstos;

VIII - Cientificar, imediatamente, á fiscalização do **FMDCA** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

X - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XI - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras



previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos objeto;

XII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIII – Credenciar junto ao **FMDCA**, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato.

XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

XV - Fornecer o material/produtos no local de entrega e no prazo previstos;

XVI - Os produtos devem ser novos e de primeiro uso e devem estar devidamente embalados em sua embalagem original e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento. Os produtos devem possuir garantia do fornecedor e do fabricante nos prazos determinados pelas normas e legislações aplicáveis, contra defeitos de fabricação e eventuais danos causados decorrentes de entrega até às dependências da contratante. Não será admitido em qualquer hipótese uso de material falsificado.

XVII - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

XVIII - Todos os produtos deverão conter: certificado de garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e funcionamento; Identificação da empresa representante e fabricante dos brinquedos; capacidade de peso; indicação da faixa etária; nome do fabricante; data de fabricação e CERTIFICADO NO INMETRO impressas e visíveis na embalagem do brinquedo.

CLÁUSULA QUINTA — DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora das especificações dispostas neste contrato.

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. N° 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajés, transito e permanência em suas dependências

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do **FMDCA**.

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

X- Fiscalização;

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I - Caberá ao **FMDCA**, a fiscalização do objeto do Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao **FMDCA**, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 7625/2014** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMDCA** ou modificação da contratação.

IV - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas

Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



atividades.

V - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMDCA** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o **FMDCA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **FMDCA** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMDCA** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 15 (quinze) dias, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 08 (oito) de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA— DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o **FMDCA** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa proveniente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.08.243.0045.2.092-4.4.90.52.00 SEMTHPS/FMDCA-Empenho nº 14/2015



CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de julho de 2015.


Maria Dalva Silva do Nascimento

**FONT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-
ME.**

SEMTHTPS/FMDCA

Maria Dalva Silva do Nascimento
Presidente do FMDCA
Identidade: 2051-1

Contratada


Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

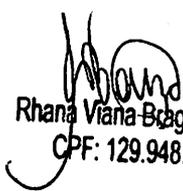
CPF nº


Wander Moraes dos Santos
CPF: 025.109.577-08

2)

Nome por extenso:

CPF nº


Rhana Viana Braga de Souza
CPF: 129.948.457-33

